designará quem deva substituil-o na Congregação durante as provas e o julgamento e na organisação do programma si ainda o não houver.

As provas do concurso serão oraes para preparos escriptas e oraes, constituido aquelle no desenvolvimento de um ponto designado pela sorte, dentre os pontos organisados pela Congregação para cada cadeira disputada, sobre o assumpto do ponto sorteado, e em preleções sobre assumptos do 2º e do 3º annos designados pela sorte, por espaço de uma hora para os candidatos que ainda não as tiverem prestado.

Nas provas oraes os candidatos realisarão na pratica as theorias que expenderem quando o assumpto o exigir e para isso terão o tempo necessario a juizo da Congregação.

Nos concursos para mestres, todos os candidatos effectuarão uma preleção perante a Congregação pelo tempo que estar julgar necessario, e que a sorte designará, devendo depois de feitas — de opportunamente apreciação por cada um delles nos termos acima indicados sobre ponto tambem designado pela sorte da materia do 3º anno da cadeira pretendida.

No julgamento o numero de esperas brancas obtidas pelos candidatos em cada cadeira do municipio relativo dos mesmos.

pita e oral.

Os do 1.º anno versarão, nas provas escriptas sobre um ponto do programma que será o mesmo para todos examinandos do mesmo dia, e nas provas orais sobre questões formuladas pelo examinador que será o professor da materia, dentro de tres pontos que lhe será á sorte cada examinando. ~~Os calligraphia gymnastica e trabalhos de agulha~~

~~Os do dois ultimos annos~~ consistirão, ~~nas provas escriptas~~ no desenvolvimento de um ponto do programma, e nas orais na prelecção que durará meia hora sobre um dos pontos do mesmo programma a que a sorte designar para cada examinando á escolha deste que terá igual espaço de tempo para se orientar.

Para isso feita os pontos uma vez sahidos não serão recolhidos á urna no mesmo dia.

~~As provas de desenho musica e gymnastica do 2.º anno serão somente praticas.~~

Os exames provas de calligraphia gymnastica e trabalhos de agulha do 1.º anno e os de desenho linear, musica, gymnastica e trabalhos de agulha do 2.º, serão somente praticos e consistirão em fazer o examinando do da mesma turma o que indicar o ponto que a sorte designar pelo espaço de tempo que a Congregação julgar necessario.

12

As provas escriptas ~~orais~~ serão feitas a portas fechadas, e as orais, bem como os exames praticos de calligraphia, desenho linear, musica e trabalhos de agulha serão publicos.

Lavrar-se-ão provas escriptas e orais quer dos exames praticos respectivos, serão admittidos promiscuamente os alumnos e as alumnas.

O julgamento terá logar immediatamente depois das provas escriptas e orais ou dos exames praticos de cada dia e nella tomarão parte os mestres que houverem ~~tido parte~~ [illegible] - O conhecimento dos resultados aos interessados e publicar-se-ha pela imprensa no dia seguinte os nomes dos approvados e o numero dos reprovados. ## 1º

~~Haverá votações~~. Na primeira votação a totalidade das esferas brancas ~~approva~~ a maioria das esferas brancas approva ~~na segunda votação~~ a totalidade de esferas brancas ~~approva~~ ~~e~~

2º ~~Se~~ A totalidade de esferas brancas ~~não~~ dará ao examinando a nota de approvação plena ~~ou~~ ~~salvo~~ havendo proposta de qualquer membro da ~~Congregação~~ ~~Congregação~~ ~~julgadora~~ correrá segundo escrutinio e apparecendo outra vez totalidade de esferas brancas, entender-se-ha que foi approvado com distincção.

1ª votação ~~por escrutinio secreto~~

Na ~~primeira~~ a maioria de esferas brancas approva e a de esferas pretas reprova.

O aluno ou aluna approvada em uma materia deverá estudar de novo na escola essa materia, embora deixe de frequentar as aulas do mesmo anno em que tiver sido approvado.

§ 1º Os alumnos ou alumnas approvados plenamente em todas as materias das escolas normaes poderão ser empregados como adjunctos nas escolas publicas primarias, com vencimentos fixados para os funccionarios da 4ª classe.

Os adjunctos admittidos nas condições acima indicadas e que servirem bem por tres annos, ficam com direito a serem providos nas cadeiras que vagarem, uma a vez que tenham a maioridade legal e que não hajam soffrido pena que os inhabilite.

§ 2º Os alumnos ou alumnas approvados no curso completo de estudos das escolas normaes ficam habilitados para exercer o magisterio particular em todo o Imperio sem mais provas que as de moralidade.

§ 3º Os actuaes adjunctos das escolas publicas primarias é permittido prestar, findo o praso de quatro annos, os exames das materias que constituem o curso de estudos das escolas normaes, embora não tenham frequentado as aulas das mesmas escolas.

15

Os exames de admissão para as escolas normaes começarão pelas provas escriptas sobre pontos tirados á sorte pelos pretendentes devendo ser os programmas de cadeiras de cada materia ensinada nas escolas publicas primarias no ultimo anno do curso. Os pretendentes não forem julgados habilitados nas provas escriptas serão immediatamente excusados.

Sendo porem habilitados, serão interrogados por espaço de 10 minutos em cada materia pelos respectivos professores das escolas normaes.

No julgamento definitivo proceder-se-ha á uma só votação em que pela maioria de espheras brancas ou pretas decidirá da acceitação ou rejeição dos pretendentes

O Governo providenciará interinamente as cadeiras das escolas normaes, preferindo os professores de magisterio publico primario da Corte que se tenhão distinguido por sua proficiencia e serviços á causa da instrucção nacional.

Para o provimento effectivo das cadeiras abrir-se-ha concurso de seis em seis mezes, effectuando-se a inscripção na secretaria das escolas perante o inspector no praso de 30 dias.

Tendo sido concorrente um professor interino, o Inspector Geral

15

No caso de empate os juizes lançarão na urna cada um o nome do candidato que lhes parecer preferivel: a maioria de cedulas com o mesmo nome significará a precedencia. Governo por intermedio do Director remetterá ao Inspector Geral a acta das cousas escriptas do exame, bem como os documentos que os candidatos houverem juntado a seus requerimentos para a inscripção. ~~[illegible]~~

Em identidade de circumstancias, Governo preferirá: 1º os professores habilitados segundo a lei vigente; 2º os bacharéis em lettras pelo Imperial Collegio de Pedro 2º;

3º: Os professores publicos primarios que tenhão servido bem por cinco annos;

4º Os graduados pelas Faculdades do Imperio;

5º Os professores particulares

Os professores e mestras serão nomeados effectivamente por Decreto e terão direito a jubilação com o ordenado por inteiro depois de completarem 25 annos de serviço na regencia de cadeiras das escolas, e poderão ser demittidos por sentença em processo disciplinar ou em caso previsto no Codigo Criminal ou de Policia.

Os que se distinguirem em dous mezes pela sua proficiencia e assiduidade por espaço de 10 annos tem direito a uma gratificação additional correspondente a quarta parte do ordenado.

Essa gratificação será dada [illegible] que merecerem ser [illegible] pelo Inspector Geral. Cumulativamente [illegible] poderão disciplinar [illegible] em caso outro mencionado. Os que forem jubilados [illegible] forem jubilados.

Aos que contarem 15 annos de serviços distinctos

correspondente á metade
abonar-se-ha a gratificação ~~de dous terços~~ do
ordenado, e aos que continuarem de mesma ida-
de até 20 annos a correspondente a dous
terços do ordenado.

Essa gratificação cessará logo que
o professor soffra a pena de repre-
hensão, multa ou suspensão em virtude
de processo disciplinar, mas no caso
contrario será interpretada a seus
vencimentos por occasião de sua justi-
ficação.

É permittido aos professores e mes-
tres lecionarem por collegios e casas par-
ticulares, não podendo porem examé-
nar os ~~seus~~ discipulos aquem tenhão
ensinado fora das aulas das escolas nor-
maes sob pena de suspensão, e
de demissão na reincidencia.

O Director e o Secretario serão nomea-
dos por Decreto e todo o mais pessoal
da administração por Portaria do Minis-
tro do Imperio, exceptos os substitutos que serão contratados
pelo Director

O Director ~~[illegible]~~ o regulamento
interno das escolas e submettel-o [illegible] á ap-
provação do Inspector Geral [illegible]
disciplina, que deverá ser applicada aos alumnos pelo [illegible]

O Director que annualmente de-
verá apresentar o Orçamento das despezas
contará, alem do acontecido nas mesmas es-
colas, uma exposição circumstanciada [illegible] da critica
vos methodos e processos docentes, bem como das
obras publicadas no Imperio e nos paizes es-
trangeiros a respeito de instrucção primaria.

Haverá a escola do sexo masculino, como a do sexo feminino conferirá annualmente tres premios ~~a alumna~~ ~~mais distincta~~ um do 1º anno de estudos, 1 do 2º e 1 do 3º.

Attender-se para o premio que o alumno ou alumna seja o mais distincto ou a mais distincta do anno de estudos em que estiver, bem como a unanimidade ~~de votos~~ da Congregação na proposta ao Inspector Geral. ~~#~~ 1º

2º A ~~A~~ diploma que se expedir ao alumno ou alumna que houver concluido o curso de estudos ~~declarar-se-ha~~ para o anno de pratica declarar-se-ha que se lhe confere o titulo de Professor Normal Primario, e far-se-ha menção dos premios que tiver tido.

O alumno ou alumna approvados nos tres annos do curso receberá gratuitamente o seu diploma.

Para o provimento effectivo das cadeiras de ensino publico primario do 2º gráo no mesmo districto serão preferidos em igualdade de merecimento os Professores Normaes Primarios ~~das escolas do Municipio~~ ~~neutra~~ pela escola da Corte.

~~Os que tiverem diplomas~~

Os que tiverem o curso completo das Escolas Normaes do Imperio ou dos paizes estrangeiros poderão prestar os exames das materias ensinadas nas da Corte, dispensando-lhes o Inspector Geral a frequencia das aulas, uma vez que exhibam os respectivos diplomas completamente legalisados.

Quatro annos depois de começarem a funccionar as escolas normaes do Municipio Neutro começarão as dis-
pensas de provas de capacidade pra-
ra o ensino primario em escolas e colle-
gios, externatos, salas de asylo particu-
lares, diurnos ou nocturnos.

Os que pretenderem dirigir esses esta-
belecimentos ou nelles lecionar de-
verão apresentar ao Inspector Ge-
ral, além das provas de capacida-
de moral, o diploma de Professor
Normal Primario.

§ 1º ~~Para cada escola normal haverá~~
~~uma escola pratica~~ Cada escola normal terá annexa uma escola primaria, onde os alumnos e as alumnas ~~serão~~ serão approvados no ~~curso pratico~~ Curso completo ~~e~~ ~~a direcção de um professor ou de uma professora~~ praticarão por dous annos, lecionando ~~successivamente~~ as materias designadas pelos respectivos chefes, e ~~os~~ as alumnas ~~serão~~ de modo que cada alumna trabalhe com os discipulos em todos os annos de ensino da 1ª á ultima classe.

O Professor ~~e a Professora~~ e a Professora de Pratica serão nomeados por Decreto dentre os professores publicos primarios do 1º ou do 2º gráo que contem mais de 15 annos de serviço effectivo, e terão direito a jubilação com todos os vencimentos logo que tenhão servido por outros 15 annos.

Tabella nº 1

Dias e horas de lição na escola normal de seus mascarlinos.

Turmas	Horas	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sabbado.
1ª	9 – 10	Mathem.as	Pedag.	Mathem.as	Pedag.	Mathem.as	Pedag.
	10¼ – 11¼	Geog.a e Hist.	Sc. Nat.	Geog.a e Hist.	Sc. Nat.	Geog.a e Hist.	Sc. Nat.
	11½ – 12½	Religᵃ.	Portug.	Religᵃ.	Portug.	Religᵃ.	Portug.
	12¾ – 1¾	Calligᵃ.	Mus.ª	Gymn.ª	Mus.ª	Calligᵃ.	Gymn.ª
2ª	9 – 10	Religᵃ.	Portug.	Religᵃ.	Portug.	Religᵃ.	Portug.
	10¼ – 11¼	Mathem.as	Pedag.	Mathem.as	Pedag.	Mathem.as	Pedag.
	11½ – 12½	Geog.a e Hist.	Sc. Nat.	Geog.a e Hist.	Sc. Nat.	Geog.a e Hist.	Sc. Nat.
	12¾ – 1¾	Mus.ª	Gymn.ª	Des. lin.	Gymn.ª	Mus.ª	Des. lin.
3ª	9 – 10	Geog.a e Hist.	Sc. Nat.	Geog.a e Hist.	Sc. Nat.	Geog.a e Hist.	Sc. Nat.
	10¼ – 11¼	Religᵃ.	Portug.	Religᵃ.	Portug.	Religᵃ.	Portug.
	11½ – 12½	Mathem.as	Pedag.	Mathem.as	Pedag.	Mathem.as	Pedag.
	12¾ – 1¾	Gymn.ª	Des. lin.	Mus.ª	Des. lin.	Gymn.ª	Mus.ª

Tabella n.º 2.

Dias e horas de lição na escola normal de ... para meninas.

Anno	Horas	2.ª feira	3.ª feira	4.ª feira	5.ª feira	6.ª feira	Sabbado
1.º	9 – 10	Pedag.	Mathem.as	Pedag.	Mathem.as	Pedag.	Mathem.as
	10¼ – 11¼	Sc. Nat.	Geog. e Hist.	Sc. Nat.	Geog. e Hist.	Sc. Nat.	Geog. e Hist.
	11½ – 12½	Portug.	Religª.	Portug.	Religª.	Portug.	Religª.
	12¾ – 1¾	Calligª.	Musª.	Gymn.a	Musª.	Calligª.	Gymn.a
	2 – 3	Trab.os de ag.as	Trab.os de ag.as	Trab.os de ag.as	Trab.os de ag.as	Trab.os de ag.as	Trab.os de ag.as
2.º	9 – 10	Portug.	Religª.	Portug.	Religª.	Portug.	Religª.
	10¼ – 11¼	Pedag.	Mathem.as	Pedag.	Mathem.as	Pedag.	Mathem.as
	11½ – 12½	Sc. Nat.	Geog. e Hist.	Sc. Nat.	Geog. e Hist.	Sc. Nat.	Geog. e Hist.
	12¾ – 1¾	Musª.	Gymn.a	Des. lin.	Gymn.a	Musª.	Des. lin.
	2 – 3	Trab.os de ag.as	Trab.os de ag.as	Trab.os de ag.as	Trab.os de ag.as	Trab.os de ag.as	Trab.os de ag.as
3.º	9 – 10	Sc. Nat.	Geog. e Hist.	Sc. Nat.	Geog. e Hist.	Sc. Nat.	Geog. e Hist.
	10¼ – 11¼	Portug.	Religª.	Portug.	Religª.	Portug.	Religª.
	11½ – 12½	Pedag.	Mathem.as	Pedag.	Mathem.as	Pedag.	Mathem.as
	12¾ – 1¾	Gymn.a	Des. lin.	Musª.	Des. lin.	Gymn.a	Musª.
	2 – 3	Econ.a dom.a	Econ.a dom.a	Econ.a dom.a	Econ.a dom.a	Econ.a dom.a	Econ.a dom.a

Tabella nº 1

Horas das lições na escola de meninos

	2ª 4ª e 6ª	3ª 5ª e Sabb.
9 – 10	[illegible] Matth	[illegible] Pedagogia
10 1/4 = 11 1/4	[illegible] Geog	Sciencias naturaes
11 1/2 12 1/2	[illegible] Religião	[illegible]
12 3/4 – 1 3/4	[illegible]	[illegible]

[illegible] Religº
Mathemª
Geog

Prot.
Pedagogia
Sciencias naturaes

Geog
Religº.
Mathemª

Sciencias naturaes
Portuguez
Pedagogia

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sabbado
1º	Calligº	Musica Gym.	Mus.	Calligº	[illegible]	[illegible]
2º	Mus.	Geog Des.	Geg.	Mus	Desenho	
3º	Gym.	Des. Mus.	Des	Gym	Mus.	

O portão e o fiscal na escola do sexo masculino bem como a portaria e a regente na do sexo feminino serão responsaveis por todos os moveis e utensilios que não se acharem immediatamente sob a guarda do secretario, do archivista, do Bibliothecario e do Preparador.

O Director será substituido por quem o Inspector Geral determinar no caso de impedimento prolongado, e pelo secretario nas faltas accidentaes.

O secretario substituirá com dous amanuenses que o Director designar.

Ao Fiscal na escola do sexo masculino, bem como á Regente na do sexo feminino substituirá o Inspector ou Inspectora de maior tempo de serviço.

Para substituir os professores que faltarem por mais de tres dias o Director convidará professores publicos primarios, preferindo os de 2º gráo, fazendo-os entrar logo em exercicio.

Si o impedimento dos professores for por tempo que exceda a um mez, o Inspector Geral designará os substitutos.

Todos os funccionarios das escolas, excepto os de nomeação, são sujeitos a ponto e ao desconto da gratificação quando faltarem sem motivo justificado e ao ordenado a gratificação no caso contrario. Aquelles que só tiverem gratificação soffrerão o desconto na razão do dia ou dias que faltarem justificadamente e na razão do dia ou dias das faltas e dos feriados ~~especiaes~~ ~~que decretem~~ ou domingo que se seguir, quando não houver motivo justificado.

5 [illegible]

~~Haverá nesta Escola as seguintes aulas:~~
~~1 Secretaria~~
~~1 Bibliotheca~~ ~~1 Archivo~~
~~1 gabinete de sciencias naturaes~~

A Directoria, a Secretaria, o Archivo e a Bibliotheca ~~das Escolas~~ serão estabelecidas na escola do sexo masculino.

Haverá além disso um gabinete ~~de physica, e um laboratorio~~ de Sciencias naturaes em cada uma das escolas.

Os livros da Bibliotheca poderão ser emprestados aos professores, mestras e alumnos de ambas as escolas nunca porem por mais de um mez, ficando responsavel pelo preço da obra inteira quem levar um volume, de que passará recibo.

O gabinete de sciencias naturaes será franqueado aos alumnos da respectiva escola com permissão do Director, ~~e alumno~~ devendo achar-se presente o preparador sempre que o mesmo gabinete estiver aberto.

Na escola do sexo feminino haverá uma sala para esse fim destinada tendo comtudo por mistér para os trabalhos de agulha e que as alumnas não possão ter de sua propriedade.

Nas salas das aulas haverá quadros, mappas, apparelhos e todos os mais objectos que forem necessarios para o ensino pratico.

~~Os Professores e os Coleiros são responsaveis~~ por todos os moveis e utensis da escola, que lhe forem confiados, que estiverem sob a guarda immediata ~~do Bibliotecario, Naturalista, Bibliotecario~~ e Preparador.

1 de Musica vocal
1 de Gymnastica;
privativos da escola do sexo feminino.
1 Mestra de Calligraphia e Desenho linear,
1 de Musica vocal,
1 de Gymnastica,
1 de Economia domestica, primeiros soc-
corros Medicos e cuidados com enfermos e con-
valescentes;
1 de Costura, marca e crochet,
1 de bordados, tricot e corte de roupa.

O ensino em ambas as escolas (as escolas) será gratuito, isomente os emolumentos das certidões de exame ou frequencia e as despesas dos diplomas serão pagos pelos alumnos.

Em cada uma, que outra das escolas serão estendidas, onde funccionarão as aulas, nodo sexo masculino das 9 horas da manhã a 2 da tarde, e na do sexo feminino das 9 da manhã ás 3 da tarde, havendo entre uma aula e outra o intervallo de um quarto de hora pelo menos.

~~Haja apenas a pagina~~

Para a administração das escolas haverá o seguinte pessoal:

na Directoria:

1 Director
1 Secretario
1 Amanuense — Bibliothecario

2.º anno:

Methodologia especial da Doutrina Christã;
Methodologia especial de Leitura, Recitação e Orthographia;
Methodologia especial de Arithmetica e Metrologia;
Methodologia especial de Geographia, Cosmographia e Histª;
~~Methodologia especial de ensino de Elementos de Hygiene~~
Elemtos. de Hygiene e Methodologia especial de ensino da mesma;
Pedagogia e Methodologia especial de Moral e Civilidade;
Desenho linear;
Musica e Solfejo;
Gymnastica: exercicios com instrumtos.;

3.º anno:

Methodologia especial de Historia Sagrada e ecclesiastica;
Methodologia ~~especial~~ de Lexiologia, Syntaxe e Estylo;
Methodologia especial de Algebra, Geometria, Agrimensura e Astron.;
Methodologia especial de Chorog. e Hist. do Brasil;
Methodologia especial de Sciencias Naturaes e Hygiene;
Administração escolar - Methodologia especial de instrucção
Methodologia especial da Calligraphia e desenho linear
Methodologia especial de Musica;
Methodologia especial de Gymnastica;

Na escola de seos Jeminios:

1.º anno:

~~Historia~~ Doutrina Christã, Hist. Sag.ª e ecclesiastica,
Portuguez: Gramm.ª histrica e analytica,
Arithmetica, Algebra e Geometria,
Geographia e Historia Geral,
Elemtos. de Sciencias Naturaes applicaveis aos usos da vida,
Didactica e Methodologia Geral;
Calligraphia pratica
Musica vocal theorica
Gymnastica: exercicios com instrumtos.;
Trabalhos de agulha: costura, marca, crochet;

2.

BC/DAF da ESE NO1.
ESE NOA 000 0000/2

Escolas normaes.

da cidade do Rio de Janeiro

O curso de estudos das escolas normaes da
tes terá comprehender as materias seguin-
tes:

em ambas as escolas:

Religião e moral, lingua nacional, mathematicas
elementares, sciencias naturaes e hygiene,
geographia e historia, pedagogia, calligra-
phia e desenho linear, musica vocal e gym-
nastica;

na de sexo masculino:

Agrimensura nivelamento e lavantamento
de plantas, e Stereometria;

na de sexo feminino:

trabalhos de agulha, economia domestica,
primeiros soccorros medicos e cuidados com
enfermos e convalescentes.

As materias do curso de estudos se-
rão distribuidas em tres annos pela
forma seguinte:

na escola do sexo masculino:

1º Anno:

Historia sagrada e doutrina christã.
Portuguez: grammatica historica e composição,
Arithmetica, Algebra e Geometria com applicação á agri-
Geographia e Historia Geral,
~~Metrologia Geral e Didactica~~,
Elementos de sciencias naturaes ~~applicaveis~~ aos usos da vida
~~2º Anno:~~
Didactica e Metrologia Geral
Calligraphia pratica
Musica vocal theorica
Gymnastica, exercicios sem instrumentos

2.º anno.

Methodologia especial de Doutrina Christã,
Methodologia especial de Leitura, Recitação e Orthographia,
Methodologia especial de Arithmetica e Metrologia,
Methodologia especial de Geographia, Cosmographia e Hist.ª geral,
Elem.tos de Hygiene e Methodologia especial de ensino de cousas,
Pedagogia e Methodologia especial de Moral e Civilidade,
Desenho linear applicado ao corte de roupa,
Musica e solfejo,
Gymnastica: exercicios calisthenicos;
Trabalhos de agulha: bordados, tricot, e corte de roupa.

3.º Anno:

Methodologia especial de Historia sagrada e ecclesiastica,
Methodologia especial de Analyse, Syntaxe e Estylo,
Methodologia especial de Algebra e Geometria,
Methodologia especial de Chorographia e Historia do Brasil,
Methodologia especial de Sciencias Naturaes e de Hygiene,
e Administração do Lar e Methodologia especial de
Direitos e deveres sociaes da mulher,
Methodologia especial de Calligraphia e desenho linear,
Methodologia especial de Musica vocal,
Methodologia especial de Gymnastica.
Em ~~Pedro~~ Gymnastica primeiros soccorros medicos e
cuidados com infermos e convalescentes.

Haverá para ensino dessas materias os seguintes professores e mestres:
Commum ~~a~~ ambas as escolas
1 de Doutrina Christã e Historia sagrada,
1 de lingua portugueza;
1 de mathematicas
1 de geographia Cosmographia e Historia,
1 de sciencias naturaes e Hygiene
1 de Pedagogia, consoante das cadeiras
~~1 de Geographia~~ de sciencias naturaes &
privativos da escola do sexo masculino
1 Mestre de Calligraphia e Desenho linear

os alumnos ou alumnas

Os alumnos approvados em todas as materias das escolas publicas primarias do 1º gráo serão admittidos á matricula no 1º anno do curso de estudos das escolas normaes independente de novo exame, bastando que a presentem ao director a que forem apresentados certidão de idade e de idade que provem ter mais de quinze annos, o certificado daquellas habilitações.

Os alumnos ou alumnas approvados em todas as materias ensinadas nas escolas publicas primarias do 2º gráo poderão ser admittidas no 2º anno do curso de estudos das escolas normaes, preenchidas as mesmas formalidades acima indicadas.

Quaesquer outros pretendentes á matricula no 1º anno das escolas normaes prestarão o exame das materias ensinadas nas escolas publicas primarias, precedendo despacho do Director a que o requerente juntando á sua petição as certidões de idade e de approvação acima mencionadas. ~~# [illegible] #~~

No termo de matricula declarar-se-hão as circumstancias em que entrarão para o curso os alumnos ou alumnas admittidos.

As diversas aulas do curso de estudos funccionarão em ambas as escolas de conformidade com as tabellas annexas sob os nos. 1 e 2.

Os professores, ~~reunidos~~ se empregarão sob a presidencia do Director para os fins abaixo declarados:

1.º Para organisar o programma de ensino ~~e indicar os compendios necessarios~~ ouvido o Inspector Geral.

2.º Para rever o programma de tres em tres annos,

3.º para julgar os concursos dos candidatos ás magistraturas nas escolas e apresentar por intermedio do ~~Director~~ Inspector Geral a proposta dos que mais dignos forem de escolha,

4.º Para julgar os exames dos alumnos ou alumnas no fim de cada anno lectivo, e dos pretendentes á matricula.

5.º Para propôr ao Inspector Geral os alumnos ~~ou alumnas~~ que forem merecedores de premios.

6.º Para eleger annualmente dentre os professores um Chronista das escolas e acceitar ou rejeitar a memoria que lhe for apresentada.

7.º Para julgar em recurso ~~para~~ do conselho ~~Director~~ da Instrucção Publica ~~geral~~ por intermedio do Inspector Geral os delictos ~~disciplinares~~ dos professores, mestres e mestras.

quando houver denuncia ou quando o Director ~~do~~ Official instaurar o processo, em as formalidades estabelecidas pelo D. n.º 1334 A de 17 de Janeiro de 1854.

§. 2º Para aceitar ou rejeitar o parecer que sobre qualquer livro que se tenha de adoptar nas escolas publicas primarias houver dado qualquer dos membros da Congregação por ordem do ~~Director~~ Inspector Geral transmittida por intermedio do Director.

§. 3º Para propor ao Governo por intermedio do Inspector Geral os melhoramentos que convier introduzir no ensino quer das escolas normaes, quer das escolas publicas primarias.

§. 4º Para formular o programma das provas por que devem passar os candidatos do magisterio nas escolas normaes e das escolas publicas primarias.

As aulas das escolas normaes abrem-se hum anno lectivo no dia 15 de Janeiro e encerram-se hão em 15 de Outubro, começando immediatamente os exames.

Alem dos dias santificados, serão feriados os de festa e luto nacional.

No dia da abertura effectuar-se-ha a solemnidade da distribuição dos premios e da entrega dos diplomas aos alumnos ou alumnas que completarem o curso de estudos.

Constituirão o pessoal da administração:

na Directoria:

1 Director;

na Secretaria:

1 Secretario,
1 Amanuense – Bibliothecario,
1 Amanuense – Archivista,
1 Continuo;

na escola do sexo masculino:

1 Fiscal da disciplina,
3 Inspectores de Alumnos
1 Porteiro,
2 Serventes;

na escola do sexo feminino:

Uma ~~Regente~~ Fiscal da Disciplina
3 Inspectoras de Alumnas
Uma Porteira,
Duas serventes.

O Director e Secretario serão nomeados por Decreto, o Preparador e mais pessoal da administração ~~serão~~ por Portaria do Ministro do Interior, excepto os serventes que serão contractados pelo Director.

Os vencimentos do pessoal docente e administrativo serão os fixados na tabella annexa sob n.º 3.

O Director organisará o regulamento interno das Escolas e submettel-o-ha á approvação do Inspector Geral bem como formulará o modelo dos diplomas que deverão receber os alumnos ou alumnas que houverem terminado o curso de estudos.

Os substitutos prestarão os vencimentos que deixarem de ter os substituidos.

O Diretor poderá advertir, admoestar e suspender até quinze dias os funccionarios da administração.

Na reincidencia da falta pela qual tenha sido suspenso, o Diretor despedirá o delinquente, ou proporá a demissão dos funccionarios que não for de sua nomeação.

A demissão e a instauração do processo a arbitrio do Diretor

Seguir-se-ha immediatamente a ~~[illegible]~~ acto de immoralidade praticado por qualquer funccionario da administração dentro das escolas, antes mesmo ~~[illegible]~~ ~~[illegible]~~ ~~[illegible]~~

relações á policia das aulas, ao procedimento ~~que tiverem~~ nas escolas e fora dellas e ao exercicio de cargos administrativos e profissões de commercio e industria, bem como ao cuidado de bem instruir os alumnos e as alumnas.

A falta de participação ao Director do motivo porque não se apresentou para as licções a seu cargo nas escolas sujeita o professor, mestre ou mestra á pena de reprehensão e de suspensão na reincidencia.

O professor, mestre ou mestra que não estiver na aula á hora precisa da licção ou que se ausentar antes de findar o tempo fixado na tabella perderá a gratificação correspondente ao dia.

Nas aulas do 2.º e 3.º annos, em que se tiver de tratar de methodologia especiaes, os professores, mestres e mestras farão a exposição e a critica dos modos e processos de ensino mais notaveis e darão todos os esclarecimentos possiveis ao que adoptarem exercitando os alumnos e alumnas na pratica dos mesmos.

Os professores, mestres e mestras estimularão os alumnos e alumnas por meio de sabbatinas pelo menos uma vez por mez por escripto, e oralmente em argumentação reciproca, dando-lhes logares de precedencia, e fazendo inscrever em quadro de honra, que será presente á Congregação no acto dos exames, os nomes dos que por tres mezes consecutivos occuparem os tres primeiros logares de precedencia.

Este inscripção no quadro de honra em todas as aulas dará aos alumnos ou alumnas preferencia para os pre-

O Director apresentará annualmente
ao Inspector Geral um relatorio do que houver
occorrido nas escolas, indicando as alterações que julgar convenientes para o melhoramento
do Lyceu, a memoria
do Chronista approvada pela Congregação, os
mappas estatisticos do movimento dos matri-
culas e do resultado dos trabalhos lectivos,
e o orçamento da despeza necessaria
para a acquisição de livros ao nivel do
progresso, de apparelhos, reactivos e
exemplares reclamados pelo preparador
de sciencias naturaes, e quadros, mappas
instrumentos que ornem as salas das
aulas e se utilisem no ensino, bem
como para o aceio dos edificios das escolas
e para a compra e reparo dos mo-
veis.

A Memoria do Chronista, alem da
parte historica, deverá comprehender
a exposição dos novos methodos de ensino
que apparecerem e a critica das
obras didacticas publicadas
no Imperio e nos paizes estrangeiros.

Os compendios compostos pelos profes-
sores, mestres ou mestras das escolas
normaes e approvados pela
Congregação serão impressos á
custa do Governo, cabendo metade
da edição aos autthores e metade ao
mesmo Governo que a distribuirá
pelas bibliothecas e escolas dos
municipios neutro e das provin-
cias.

Entretanto os que requerem exames de habilitação para o magisterio primario particular prestal-os-hão ~~numa~~ nas escolas normaes, sendo examinadores das diversas materias os professores respectivos das mesmas escolas.

~~Os concursos para o provimento das cadeiras publicas de instrucção primaria de 1º e 2º grão passarão a effectuar-se nas escolas normaes pela forma e processo regulados pela Congregação.~~

Desde que começarem a funccionar as escolas normaes cessará a nomeação de adjunctos aos professores das escolas publicas primarias pela forma estabelecida no Decreto nº 1331 A de 17 de Fevereiro de ~~1857~~ 1854, devendo os actuaes prestar os exames que lhes faltarem do 1º 2º e 3º anno nas mesmas escolas, sujeitando-se pela primeira vez ao regulado pela Congregação.

O Director organisará e submetterá á approvação do Inspe-

tor Geral o regulamento relativo
á matrícula, frequencia, ~~[illegible]~~
disciplina, exames e premios dos
discipulos das escolas annexas.

Seis annos depois de começarem a funccionar as escolas primarias crear-se-ha uma classe de substitutos dos professores, mestres e mestras, que serão nomeados mediante concurso dentre os que houverem obtido diplomas das mesmas escolas.

De então em diante só haverá concursos para as cadeiras das escolas primarias entre os substitutos.

Tabella n.º 3

Vencimentos dos funccionarios das escolas normaes.

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
1 Director			
6 Professores			
9 Mestres-Mestras			
1 Secretario			
2 Amanuenses			
1 Fiscal e 1 Regente			
1 Porteiro e 1 Portuira			